

**Recurso Administrativo - NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. - Estado do Rio de Janeiro**

**De :** Anna Julia Carvalho Chagas <anna.chagas@usemaisbrasil.com.br> qua., 25 de mar. de 2026 17:45  
**Assunto :** Recurso Administrativo - NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. - Estado do Rio de Janeiro 5 anexos  
**Para :** Licitação Licitação <licitacao@casacivil.rj.gov.br>  
**Cc :** Fernando Breda <fernando.breda@usemaisbrasil.com.br>, Felipe José Ferreira Pacheco <felipe.pacheco@usemaisbrasil.com.br>, Paulo Nalin <paulo.nalin@neoconsig.com.br>, Volmar Ern <volmar.ern@neoconsig.com.br>, Debora da Silva Modesto <debora.modesto@usemaisbrasil.com.br>, Paulo Nalin <prn@paulonalin.com.br>

**À Comissão Contratante,**

Responsável pela Concorrência Pública n.º 01/2025,  
Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC).

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde.

Venho, por meio deste, encaminhar o presente recurso administrativo, em nome da **NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A.**, referente ao Edital do Concorrência Pública n.º 01/2025, do Estado do Rio de Janeiro (anexos).

Dessa forma, a licitante requer que o presente recurso administrativo seja devidamente recebido, por ser tempestivo, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, e que suas razões sejam integralmente acolhidas.

Peço, por gentileza, que acusem recebimento do presente e-mail.

Desde já agradeço!

Cordialmente,

E-mail classificado como nível 5 – Público



As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso tenha recebido este e-mail e não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso tenha recebido este e-mail e não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso tenha recebido este e-mail e não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

**NEOCONSIG - Recurso administrativo - RJ (Geral).pdf**  
2 MB

**Procuração Geral - Neoconsig Tecnologia.pdf**  
152 KB



**Carteira OAB - Paulo Nalin.jpeg**  
110 KB



**CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL NEOCONSIG TECNOLOGIA SA 09.04.2025 1.pdf**  
1 MB

---

**À Comissão Contratante,**  
Responsável pela Concorrência n.º 01/2025,  
Secretaria de Estado da Casa Civil.

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.502.724/0001-82, com sede na Avenida República Argentina, nº 1505, Água Verde, Curitiba/PR, CEP nº 80.620-010, e-mail: [licitacoes@neoconsig.com.br](mailto:licitacoes@neoconsig.com.br), tel.: (41) 99886-0036, neste ato representada por seu bastante procurador, vem, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO<sup>1</sup>**  
**Fase de julgamento da Proposta Técnica**

em face da decisão proferida na fase de julgamento da proposta técnica e da prova de conceito, que atribuiu à licitante **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** pontuação máxima ou superior à efetivamente demonstrada, culminando em sua classificação em primeiro lugar, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

<sup>1</sup> O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a notificação aos licitantes concorrentes se deu apenas em 17.03.26. Dessa forma, conforme disposto no art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, “Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata”.

## I. DO CABIMENTO, LEGITIMIDADE, TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

O presente recurso é cabível, por se voltar contra ato decisório praticado no âmbito do procedimento licitatório, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Recorrente é parte legítima e diretamente interessada, na medida em que restou classificada em segundo lugar em razão do critério de desempate aplicado, conforme planilha de avaliação constante dos autos.

O recurso é tempestivo, devendo ser considerado o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contado da intimação/lavratura da ata da decisão recorrida (conforme registros do sistema).

Requer-se o processamento do recurso com efeito suspensivo, na forma do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, a fim de obstar adjudicação/homologação e quaisquer atos subsequentes até decisão final da autoridade competente.

## II. DA SINTESE DA DEMANDA

Na Concorrência n.º 01/2025, instaurada para contratação de solução voltada à gestão de margem consignável e descontos facultativos, a fase de julgamento técnico culminou na atribuição de 7,00 pontos à licitante QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e de 3,89 pontos à Recorrente, sendo aquela declarada em primeiro lugar.

Ocorre que a pontuação conferida à QUANTUM não corresponde, segundo o próprio conteúdo da demonstração realizada, ao efetivo atendimento dos requisitos técnicos previstos no edital e no termo de referência. Há, ainda, fundada controvérsia acerca da suficiência, pertinência e atualidade dos documentos considerados para a nota do Apêndice C, além da ausência de motivação analítica bastante para justificar a diferença de pontuação entre as licitantes.

A controvérsia, portanto, não é periférica. Trata-se de vício que alcança o próprio núcleo do julgamento técnico, com potencial para alterar a ordem classificatória do certame.

## III. AUSÊNCIA DE GRAVAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO E AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Não só a Comissão optou por não publicar os documentos da fase de habilitação, como também não seguiu o rito legal previsto para sessões presenciais, conforme insculpido no §2º do art. 17 da Lei 14.133/21.

Referido dispositivo é explícito: “§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

No procedimento em tela não foi observado este requisito, não tendo sido levado a termo qualquer tipo de registro audiovisual.

Não se trata de mero formalismo, trata-se de ato responsável pela produção de documentação idônea e apta a comprovar o extrato obtido na Ata de Sessão. A gravação é requisito legal para garantir a validade e a lisura do procedimento, sem o qual abre-se espaço para julgamentos arbitrários e direcionamentos indevidos.

Ademais, a inexistência de uma gravação oficial desse estágio do certame e a não permissão para que os demais participantes realizassem seus próprios registros não apenas viola o devido processo administrativo e a publicidade dos atos, mas também limita severamente o direito dos demais participantes de exercer seus direitos e apresentar recursos adequadamente instruídos para esta fase do processo licitatório.

De igual forma, a LGPD também não afasta a necessidade de gravação da sessão já que a proteção aos dados dos representantes legais implicaria tão somente na necessidade de tratamento e anonimização, e não em confidencialidade.

Portanto, também por essa ótica demonstra-se inviável o prosseguimento do certame, devendo o procedimento ser declarado nulo de pleno direito, com a consequente determinação de sua republicação.

#### **IV. DO REGIME JURÍDICO DA PROVA DE CONCEITO E DA NECESSIDADE DE ESTRITA ADERÊNCIA AO EDITAL**

A prova de conceito constitui mecanismo de verificação objetiva da conformidade da proposta técnica com as especificações do termo de referência e do edital. A Lei nº 14.133/2021 admite a sua realização na fase de julgamento, desde que prevista no instrumento convocatório, exatamente para comprovar a aderência da solução ofertada aos requisitos de desempenho, funcionalidade e qualidade definidos pela Administração.

Os Tribunais de Contas do país, ao sistematizar a matéria, assinala que o objetivo da PoC é evitar a contratação de objeto inadequado e que, se a amostra ou a prova de conceito for reprovada, a proposta do licitante melhor colocado deve ser desclassificada.

Ressalta-se que o edital deve prever, de forma clara, o roteiro da avaliação e os critérios objetivos de aceitação, justamente para preservar os princípios da impessoalidade, igualdade, transparência e julgamento objetivo.

Assim, uma vez estabelecidos no edital requisitos obrigatórios e critérios objetivos de demonstração, não se admite flexibilização casuística, aceitação por aproximação, presunção de funcionamento futuro, validação por mera declaração verbal do licitante, nem pontuação por funcionalidade não efetivamente demonstrada em sessão.

## V. DA INSUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DA QUANTUM NA PROVA DE CONCEITO

Na Concorrência nº 01/2025, instaurado para contratação de serviços de gestão de margem consignável e descontos facultativos, após as fases de abertura do primeiro envelope foram classificadas três empresas e estas foram convocadas para abertura do envelope B e apresentação da PoC.

Consta do processo administrativo que em sede de avaliação do envelope B, assinada pela Comissão técnica pela análise, na qual a Recorrente (NEOCONSIG) recebeu 3,89 (três, oitenta e nove) pontos, ao passo que a licitante QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA recebeu 7 (sete) pontos, sendo declarada primeiro lugar.

A decisão recorrida deve ser reformada porque a licitante QUANTUM, conforme apontado no recurso originário, deixou de demonstrar integralmente funcionalidades obrigatórias previstas no termo de referência, circunstância que inviabiliza a pontuação conferida e, conforme o caso, atrai sua desclassificação.

### Item 4.6.1.1.8 – controle de margens exclusivas e compartilhadas

No ponto, a exigência consistia em comprovar que o sistema permite o controle das margens consignáveis para produtos com margens exclusivas e compartilhadas. Conforme relatado, a QUANTUM demonstrou apenas compartilhamento entre mensalidade e associação, isto é, entre rubricas da mesma natureza operacional, sem demonstrar, de forma efetiva, o compartilhamento entre produtos distintos, tal como empréstimo e cartão de crédito. A demonstração parcial, aproximativa ou conceitual não satisfaz requisito técnico obrigatório. Em prova de conceito, não basta afirmar que o sistema “possui” a funcionalidade; é necessário evidenciar seu efetivo funcionamento nos contornos exigidos pelo edital.

### Item 4.6.2.1.2 – comunicação entre consignatárias e servidor

O requisito previa área de cadastro de mensagens e envio de documentos, com opção de seleção das consignatárias destinatárias e, ainda, possibilidade de envio ao servidor. Segundo a peça recursal, a QUANTUM não demonstrou a troca de mensagens entre consignatária e servidor, limitando-se a exibição incompleta da funcionalidade. Se o requisito contempla múltiplos fluxos de comunicação, o atendimento parcial não autoriza conclusão de conformidade plena.

### Item 4.6.2.1.6 – consultas com filtros efetivamente operacionais

Nesse item, exigia-se não apenas a visualização de dados da consignação, mas também a disponibilidade de filtros específicos, como período, consignatária, produto, situação e órgão. A Recorrente afirma que a QUANTUM apenas exibiu campos para filtragem, sem demonstrar o efetivo funcionamento dos filtros. Há diferença técnica evidente entre “existência visual de campos” e “funcionalidade operacional validada”. Na PoC, a Administração deve avaliar funcionalidade concreta, e não promessa de implementação ou mera interface gráfica.

### Item 4.6.2.2.6 – alongamento de dívida até o limite regulamentado

Segundo narrado, o sistema da QUANTUM não executou o alongamento nos moldes exigidos, tendo apresentado mera recuperação de crédito com deslocamento de parcelas ao final do contrato, o que acarretou aumento da quantidade total de parcelas no histórico. Se o termo de referência diferenciou expressamente

“alongamento da dívida” de outras rotinas financeiras, não pode a Comissão equiparar institutos diversos para reputar cumprido o requisito. Em licitação, a aderência técnica deve ser examinada conforme o conteúdo objetivo da exigência, e não por equivalência funcional presumida.

#### **Itens 4.6.2.2.22 a 4.6.2.2.26 – relatórios e exportação**

O recurso aponta que, nos relatórios exigidos no módulo Consignatária, não houve exportação durante a apresentação, o que impediria o reconhecimento de atendimento integral dos itens. Se o edital ou o roteiro da PoC exigiam não apenas visualização, mas disponibilização efetiva dos relatórios, com filtros e exportação, a ausência dessa etapa impede a atribuição da pontuação correspondente. O teste deve comprovar a aptidão prática do sistema, e não apenas a existência abstrata de telas.

#### **Item 4.6.2.3.6 – funcionalidade em ambiente iOS**

A demonstração da autorização prévia da consignatária para acesso à margem do servidor, conforme narrado, teria ocorrido apenas no ambiente Android, sem comprovação correspondente em iOS.

Havendo exigência de disponibilidade multiplataforma, a demonstração unilateral é insuficiente. Aderência parcial não equivale a cumprimento integral de requisito obrigatório.

Verifica-se, portanto, que a empresa Quantum deixou de cumprir diversos itens, o que enseja a aplicação da penalidade prevista no item 3.4.10.16 do Termo de Referência.

### **VI. DA CONSEQUÊNCIA JURÍDICA: REQUISITO OBRIGATÓRIO NÃO DEMONSTRADO NÃO GERA PONTUAÇÃO E, CONFORME O CASO, IMPÕE DESCLASSIFICAÇÃO**

A prova de conceito serve para aferir a conformidade da proposta com os requisitos do edital e do termo de referência.

Diante disso reprovada a prova de conceito ou não demonstrada a aderência exigida, a proposta deve ser desclassificada, com convocação do segundo colocado para nova avaliação.

Por isso, os itens qualificados como obrigatórios não se submetem à lógica de mera compensação por desempenho superior em outros aspectos. Requisito obrigatório não demonstrado impede o reconhecimento de conformidade mínima da proposta técnica.

Subsidiariamente, ainda que a Comissão entenda não configurada a desclassificação imediata, é juridicamente inviável manter a pontuação integral atribuída à QUANTUM em itens cuja demonstração foi incompleta, parcial ou meramente enunciativa.

### **VII. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE QUANTUM (E INSUFICIÊNCIA PARA PONTUAÇÃO MÁXIMA)**

A Recorrente passa a enfrentar, de forma objetiva, os documentos até aqui juntados pela empresa QUANTUM para sustentar a pontuação no critério de pontuação final do “apêndice B e apêndice C, demonstrando que tais peças não comprovam a pontuação final atribuída a empresa, especialmente no que concerne à necessidade de comprovação documental idônea e pertinente à pessoa jurídica participante.

O recurso também impugna a pontuação do Apêndice C, ao sustentar que a QUANTUM recebeu nota máxima com base em documentos antigos, genéricos ou insuficientes para comprovar, com rigor técnico, a aptidão exigida pelo edital.

No tocante às denominadas “cartas de referência”, a impugnação destaca que se tratam de declarações genéricas, emitidas anos antes do certame, sem densidade informacional bastante para atestar, de forma objetiva, desempenho atual, aderência tecnológica e capacidade operacional nas condições exigidas na presente contratação.

Quanto aos atestados, a insurgência sustenta que parte significativa do acervo é antiga e que, mesmo dentre os documentos mais recentes, haveria insuficiência quantitativa para atender ao patamar exigido no edital.

Aqui, o ponto jurídico central é o seguinte: documento apto a gerar pontuação técnica deve guardar pertinência material, atualidade razoável e aderência ao objeto licitado. Não basta a existência formal de papéis em nome da licitante; exige-se que a documentação seja robusta, específica e efetivamente demonstrativa da capacidade pontuada. Do contrário, o julgamento técnico deixa de ser objetivo e converte-se em valoração discricionária sem lastro suficiente, como se vê:

“Cartas de referências” os documentos consistem em declaração de instituições financeiras, na qual afirmam, de modo genérico, que “atende e cumpre com suas finalidades específicas em contrato e não existe nada que desabone a empresa ou funcionamento do sistema. Todavia, são datadas do longínquo ano de 2021:

Declaramos para os devidos fins a empresa QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.357.398/0001-71, nos convênios em que disponibiliza o sistema SERVER CONSIGNADO para BANCO INTER S.A., CNPJ: 00.416.968/0001-01, atende e cumpre com suas finalidades especificadas em contrato e não existe nada que desabone a empresa ou o funcionamento do sistema Server Consignado.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2021

BANCO INTER S.A.



04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, atesta, para os devidos fins, que a empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 10.357.398/0001-71, com sede à Rua dos Timbiras, nº 1754, 14º andar, Bairro de Lourdes, CEP: 30.140-061, Belo Horizonte, Minas Gerais, possui capacidade técnica para a prestação de serviços de administração de margem consignável, com estrutura de atendimento, suporte técnico e solução de tecnologia informatizada.

Declara, ainda, que a empresa é cumpridora das obrigações e das condições contratuais estabelecidas e que, até o momento, não consta em nossos registros nada que a desabone ou que prejudique o funcionamento do sistema "Server Consignado".

São Paulo/SP, 28 de setembro de 2021.



DocuSigned by:  
*Marina Farhat*  
0354E5DA01B8441

DocuSigned by:  
*Thiago Santos Tartarotti*  
4F8C2D2654494DA

**BANCO BMG S.A.**

São Paulo, 11 de março de 2021

À  
QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

**BANCO PAN S.A** instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº **59.285.411/0001-13**, declara, para os devidos fins, ter celebrado Contratos de disponibilização via internet na modalidade asp.net, de sistema denominado Server Consignado com a sociedade empresária **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.357.398/0001-71, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1754 – 14º andar, Bairro Lourdes, CEP: 30.140-061, Belo Horizonte/BH.

Não constam em nossos registros, até o momento, nada que a desabone.

Apresentando nossos votos de estima e de consideração, subscrevemo-nos.

### CARTA DE REFERÊNCIA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 10.357.398/0001-71, nos convênios em que disponibiliza o sistema SERVER CONSIGNADO para o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A**, CNPJ: 17.184.037/0001-10, atende e cumpre satisfatoriamente suas atividades para as finalidades especificadas em contrato de prestação de serviços firmado entre as partes em 06/07/2010 e não existe, até o momento, nada que desabone a empresa ou o funcionamento do referido sistema.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2021

Assim, as cartas de referências, não se prestam a demonstrar a efetiva finalidade que lhe são atribuídas e por conta do imenso lapso temporal é inadmissível aceitar tal documentação que não tem muito mais que 180 dias de expedição.

Em suma, as cartas de referências juntadas não permitem aferir, com objetividade, a boa performance da empresa Quantum por conta do lapso temporal, em violação ao julgamento objetivo, à isonomia e à vinculação ao edital.

Já os “ATESTADOS” que foram juntados são documentos que consistem em declarar a quantidade de linhas processadas pela empresa Quantum. Todavia, são datadas dos longínquos anos de 2015, 2016, 2021, 2022 e um de 2025:

Atestamos para os devidos fins que o software, responsável pela gestão de margem consignável, de propriedade da empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 10.357.398/0001-71 e disponibilizado pela Associação Brasileira de Bancos – ABBC nos termos do acordo de cooperação técnica firmado em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, encontra-se em pleno, exclusivo e regular funcionamento no Governo do Estado do Rio de Janeiro para atendimento aos servidores públicos estaduais, cumprindo com suas finalidades especificadas no convênio, tais como: funcionalidades operacionais e requisitos de segurança utilizados para atender a entidade empregadora, instituições financeiras e instituições não financeiras. Sendo assim, nada constando que desabone o funcionamento do software “CONSIG RJ”.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2016



Atestamos para os devidos fins que o software, responsável pela gestão de margem consignável, de propriedade da empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 10.357.398/0001-71 e disponibilizado pela Associação Brasileira de Bancos – ABBC nos termos do acordo de cooperação técnica firmado em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, encontra-se em pleno e regular funcionamento no Governo do Estado do Rio de Janeiro, atendendo a contento a consignatária Banco Bradesco S.A no cumprimento de suas finalidades especificadas do convênio, tais como: funcionalidades operacionais e requisitos de seguranças utilizados para atender a entidade empregadora. Sendo assim, nada constando que desabone, até o momento, o funcionamento do software "CONSIG RJ".

São Paulo, 19 de maio de 2016

Atestamos para os devidos fins que o software, responsável pela gestão de margem consignável, de propriedade da empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ: 10.357.398/0001-71 e disponibilizado pela Associação Brasileira de Bancos – ABBC nos termos do acordo de cooperação técnica firmado em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, encontra-se em pleno, exclusivo e regular funcionamento no Governo do Estado do Rio de Janeiro para atendimento aos servidores públicos estaduais, cumprindo com suas finalidades especificadas no convênio, tais como: funcionalidades operacionais e requisitos de segurança utilizados para atender a entidade empregadora, instituições financeiras e instituições não financeiras. Sendo assim, nada constando que desabone o funcionamento do software "CONSIG RJ".

Brasília, 28 de abril de 2016



Atestamos para os devidos fins que a empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 10.357.398/0001-71, prestou serviços de gerenciamento de margem consignável ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, CNPJ: 90.400.888/0001-42 e já processou mensalmente a quantia superior a 50.000 (Cinquenta mil) linhas processadas, consignadas em folha de pagamento. Durante todo o período, a empresa cumpriu e ainda cumpre nos convênios ativos, com suas obrigações especificadas em contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes e nada consta que desabone o funcionamento do sistema **SERVER CONSIGNADO**.

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.

Atestamos para os devidos fins que a empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, situada Rua Francisco Soucasseeux, 54 - Lagoinha, Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.357.398/0001-71, prestou serviços para o Estado do Rio de Janeiro, de implantação e operação de serviço de gestão de consignação por meio do sistema eletrônico via internet de Reserva de Margem e Controle de Consignações, solução de tecnologia informatizada para geração automática de informações que contempla, as operações de reserva, consulta de margem, averbação/inclusão, quitação, renegociação e manutenção de lançamentos para o sistema informatizado de RH, através de seu software, no período compreendido de **novembro de 2010 a outubro de 2018**, administrando as margens consignáveis de cerca de **448.857** (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete) mil servidores públicos estaduais à época, superando a quantia de 1.0000 (um milhão) de linhas consignáveis/mês, nada constando em nossos registros que desabone o funcionamento de seu Sistema.

Rio de Janeiro, 28 março de 2023



Ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, órgão público federal, CNPJ: 02.395.868/0001-63, com sede na Rua T-29, esquina com rua T-51, nº 1.403, Lotes 7 a 22, Quadra T22, Setor Bueno, CEP: 74.215-220, Goiânia/GO, declara para os devidos fins que o Portal "SERVER CONSIGNADO", responsável pela gestão de margem consignável, através de averbação online, controle operacional e gerenciamento efetivo e automático das operações de consignado, de propriedade da empresa QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, situada na Rua dos Timbiras, nº 1754 / 14º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ 10.357.398/0001-71, encontra-se em pleno e regular funcionamento, referente a amortizações dos produtos de empréstimo e cartões de crédito, cumprindo também com suas finalidades em contrato e nada constando que desabone o funcionamento do mesmo.

Goiânia/GO, 27 de maio de 2019.

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado com sede na Rua do Carmo, 27, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.206/0001-59, certifica para fins de licitação, que a empresa QUANTUM WEB Tecnologia da Informação Ltda. com sede na Rua Francisco Soucasseeux nº 54, bloco 1, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte / MG – CEP 31.110-310, inscrita no CNPJ sob o nº 10.357.398/0001-71, mantém conosco Contrato de Prestação de Serviços, a título gratuito, de instalação e de suporte técnico do sistema de gestão de margem consignável com desconto em folha de pagamento, com vistas à modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos das entidades conveniadas com o Estado do Rio de Janeiro, está sendo rigorosamente cumprido, dentro dos padrões do contrato.

Outrossim, a consideramos idônea e capacitada a prestar os serviços referidos, inexistindo qualquer fato que desabone.

Condições de Atendimento:

- Nº do Contrato: nº 26/2017
- Nº de contratos total referência julho/2021: 400
- Nº de contratos com instituições financeiras ref. julho/21: 241
- Nº de contratos com instituições não financeiras ref. julho/21: 159
- Período de vigência do contrato: 04/10/2017 a 04/10/2021
- Prazo do contrato: 48 meses
- Responsável técnico da empresa: Wellington Costa
- Endereço completo do local onde o serviço está sendo prestado: Rua do Carmo, 27 – Centro, Rio de Janeiro – RJ

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

A Prefeitura de Montes Claros, CNPJ: 22.678.874/0001-35, atesta para os devidos fins que o software, responsável pela disponibilização, implantação e operação do serviço de gestão de consignação especializada para prestação de serviços de cálculo e gerenciamento de margem consignável em folha de pagamento dos servidores, por meio do sistema eletrônico via Internet de Reserva de Margem e Controle de consignações, solução de tecnologia informatizada para geração automática de informações que contempla, as operações de reserva, consulta de margem, averbação/inclusão, quitação, renegociação e manutenção de lançamentos para o sistema informatizado em folha de pagamento, disponibilizado no setor de Recursos Humanos, de propriedade da empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, situada na Rua Francisco Soucasseaux, nº 54 Bairro, Lagoinha, Cidade, Belo Horizonte MG, Cep: 31110-310, atendendo em pleno, exclusivo e regular funcionamento, desde 26/09/2019, o quantitativo superior a 13.000 (treze mil) servidores públicos municipais ativos, processando a quantia de 4.824 consignações/mês, referente a amortizações dos produtos de empréstimo e cartões de crédito e cumprindo com suas finalidades especificadas em contrato, tais como: funcionalidades operacionais e requisitos de seguranças utilizados para atender a entidade empregadora, instituições financeiras e instituições não financeiras. Sendo assim, atendendo satisfatoriamente e nada constando que desabone o funcionamento do software.

Montes Claros, 31 de Março de 2025

tecnologia informatizada para geração automática de informações que contempla as operações de reserva, consulta de margem, averbação/inclusão, quitação, renegociação e manutenção de lançamentos para o sistema informatizado de RH, de propriedade da empresa QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, encontra-se em pleno, exclusivo e regular funcionamento no GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, para atendimento de 9.200 funcionários públicos, superando a quantia de R\$ 5.418.607,52 consignações/mês, referente a amortizações dos produtos de empréstimo e cartões de crédito e cumprindo com suas finalidades especificadas em contrato, tais como: funcionalidades operacionais e requisitos de seguranças utilizados para atender a entidade empregadora, instituições financeiras e instituições não financeiras. Sendo assim, atendendo satisfatoriamente e nada constando que desabone o funcionamento do software.

*\*Dados apresentados pelo Fornecedor ao GHC e avaliados pela Presidência da CAFC.*

As informações e dados técnicos, constantes neste atestado foram avaliadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC).

Atestamos, ainda, que a empresa cumpriu com qualidade e dentro dos padrões técnicos as obrigações contratuais assumidas.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2022

Atestamos para os devidos fins que a empresa do contrato, **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Dos Timbiras, n°. 1754, 14º, Bairro Lourdes, CNPJ nº 10.357.398/0001-71, presta serviços de **CESSÃO DOS DIREITOS DE USO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ADMINISTRAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**, incluindo o fornecimento de solução de tecnologia, serviço de atendimento e treinamento, conforme especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência anexos ao Edital e proposta da contratada, conforme contrato PRE 0010/2025, Pregão Eletrônico 26/2025, Processo Licitatório 1163/2025.

**EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**Vigência Contratual:** 60 meses. Data inicial: 28/04/2025      Vencimento em: 27/04/2030.

**Quantidade de Linhas Processadas na competência 09/2025:** 8.677 (oito mil, seiscentos e setenta e sete) linhas.

**Quantidade de servidores públicos municipais ativos:** Superior a 6.000 (seis mil)

**Desempenho do Contrato:** A empresa vem cumprindo a obrigação contratada, não havendo nada que possa desaboná-la até a presente data, em relação especificamente a execução deste contrato.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
DANIELE HELENA SOARES PINHEIRO  
Data: 30/10/2025 08:42:35-0300  
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

São José do Rio Preto, 30 de Outubro de 2025.

Os atestados em favor do licitante são defasados e não atendem o mínimo exigido pelo edital, o único atestado válido é o do Município de São José de Rio Preto e o número de linhas ali é de 13 mil mensais, portanto a licitante não pode ser credenciada e muito menos habilitada na presente Licitação.

Ocorre que no âmbito da Administração Pública Federal, há o entendimento de que o prazo é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no Decreto nº 84.702/80.

Diante do exposto, requer-se que a Administração proceda à revisão da pontuação atribuída à empresa Quantum, com a consequente desclassificação desta, em razão da não apresentação de documentos essenciais exigidos para o julgamento.

Subsidiariamente, caso assim não se entenda — o que não se espera — requer-se a adequação dos critérios de julgamento ao conteúdo efetivamente comprovado nos autos, com a consequente retificação do resultado do critério de julgamento e da classificação final do certame.

#### VIII. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE QUANTUM (OUTRAS COMPROVAÇÕES)

Em julgamento, a Comissão nomeada consignou, na análise do Apêndice C, que a empresa Quantum teria apresentado os três documentos exigidos, razão pela qual lhe foi atribuída a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos.

Por sua vez, a Recorrente, na mesma análise do referido Apêndice, teria apresentado apenas 2 (dois) dos 3 (três) documentos solicitados, obtendo, em consequência, a pontuação de 40 (quarenta) pontos.

Todavia, diante da análise realizada e da dificuldade de compreensão quanto aos documentos efetivamente considerados, requer-se o devido esclarecimento acerca de quais documentos são objeto de pontuação, bem como a indicação precisa de quais documentos teriam sido apresentados pela empresa Quantum e pela empresa Recorrente que fundamentaram, respectivamente, a atribuição da pontuação máxima à licitante vencedora.

#### IX. DA IMPOSSIBILIDADE DE “SANEAR” A IRREGULARIDADE COM APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS NOVOS (LIMITE À DILIGÊNCIA)

Caso se alegue a possibilidade de “diligência” para que a Quantum apresente documentos em seu próprio nome, impende destacar que o próprio certame limita a juntada em diligência a hipóteses específicas:

***5.19 É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.***

A substituição de documentos por documentos novos, em nome da licitante, não se confunde com simples complementação: trata-se de alteração substancial do acervo probatório e, na prática, de criação de prova inexistente/insuficiente no momento da proposta, o que afrontaria o julgamento objetivo e a igualdade de condições entre os licitantes.

## X. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

a) o recebimento e processamento do presente recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) o conhecimento e provimento do recurso para declarar inválida a pontuação técnica atribuída à licitante QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., em razão da não demonstração integral dos requisitos exigidos na prova de conceito e da insuficiência dos documentos valorados no Apêndice C;

c) o reconhecimento da desclassificação da licitante QUANTUM, caso constatado o descumprimento de requisitos obrigatórios do termo de referência e do roteiro da PoC, com a consequente convocação da proposta subsequente, na forma aplicável ao certame;

d) subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, a reavaliação integral da proposta técnica da QUANTUM, com exclusão da pontuação indevidamente atribuída aos itens não demonstrados ou insuficientemente comprovados, promovendo-se o recálculo da nota e a retificação da classificação final;

e) a apresentação, pela Comissão, da motivação técnica analítica e individualizada do julgamento, com memória de cálculo da pontuação, identificação dos documentos considerados em cada item do Apêndice C e correlação expressa entre cada requisito editalício e o fundamento da nota atribuída, em observância aos princípios da motivação, publicidade, transparência e julgamento objetivo;

f) a intimação da licitante QUANTUM para apresentação de contrarrazões, na forma legal e editalícia.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de março de 2026.

PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN  
Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN  
Dados: 2026.03.25 17:40:58  
-03'00'

**Paulo Nalin**  
**OAB/PR 18.762**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.502.724/0001-82, com sede na Avenida República Argentina, nº 1505, 13º andar, Água Verde, CEP 80.620-010, Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio-diretor, Sr. **Fernando Weigert**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 874.262.859-87, domiciliado e residente na cidade de Curitiba.

**OUTORGADOS: FELIPE JOSÉ FERREIRA PACHECO**, brasileiro, união estável, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/PR sob o n.º 44.827/PR; **FERNANDO JOSÉ BREDAPESSÔA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/PR sob o n.º 37.538/PR; **JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO E SILVA SELEME ZANDONÁ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/PR sob o n.º 122.749/PR; e **PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/PR sob o n.º 18.762/PR, todos com endereço profissional situado na Avenida República Argentina, nº 1505, 13º andar, Água Verde, CEP 80.620-010, Curitiba/PR.

**PODERES:** Com poderes, "AD JUDICIA ET EXTRA", para o foro em geral, em instância e Tribunal ou onde com esta se apresentar, defender, o(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o mesmo(s) seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente ou oponente(s), ou qualquer modo interessado(s), podendo propor ações e delas variar, desistir ou recorrer, contestar, impugnar, arrolar e inquirir testemunhas, acompanhando-as perante qualquer juízo ou tribunal: produzir provas ou justificações: enfim, praticar todos os atos que forem necessários ao fiel desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam, ainda que aqui não estejam expressamente declarados, firmar acordos, transigir, desistir e substabelecer. Confere(m) ainda poderes especiais para representar junto aos órgãos competentes, requerer certidões, representar em todos os Poderes Públicos, Federais, Municipais e Estaduais, recorrer das decisões, enfim exercer o mandato.

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

FERNANDO WEIGERT

Data: 30/10/2025 15:37:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A.**

Fernando Weigert



**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º A Companhia é constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com denominação de **NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis da Lei n. 6.404/76.

Art. 2º A Companhia tem sede na avenida República Argentina, 1.505, 13º andar, sala 1.302, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80620-010.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, determinando, inclusive, que atividades exercerão essas unidades.

Parágrafo segundo. A Companhia possui as seguintes filiais:

- (i) Filial I – Rua Cubatão, 86, conj. 1.205, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ n. 07.502.724/0003-44, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n. 359.2015359-2;
- (ii) Filial II – Avenida da Paz, 1.864, sala 1.701, Centro Empresarial Terra Brasilis, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-440, inscrita no CNPJ n. 07.502.724/0004-25 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob NIRE n. 279.0034458-2;
- (iii) Filial III – Rua dos Azulões, Office Tower, coluna 19, sala 1.219, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-060, inscrita no CNPJ n. 07.502.724/0007-78 e registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE n. 219.0026585-7;
- (iv) Filial IV – Avenida República do Líbano, 1.551, sala 402, quadra D1, lote 6/8, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74125-125, inscrita no CNPJ n. 07.502.724/0008-59 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE n. 529.0072749-0;
- (v) Filial V – Avenida Senador Lemos, 791, sala 107, sala 108, sala 109, Umarizal, Belém/PA, CEP 66050-000, inscrita no CNPJ n. 07.502.724/0009-30 e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE n. 159.0200672-2;
- (vi) Filial VI – Rua da Assembleia, 69, cob 01, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

20011-001, inscrita no CNPJ n. 07.502.724/0010-73 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE n. 339.0156402-5.

Art. 3º A Companhia tem como objetivo social os serviços de administração de cartão de convênio e gerenciamento, processamento e controle de consignações, prover soluções de meios de pagamento e autorização de transações eletrônicas através de cartão tipo “smart card” ou “tarja magnética” e via WEB CNAE 8299-7/99; serviços de tele informação e/ou teleinformática, serviços de consultoria em tecnologia da informação CNAE 6204-0/00; serviços de “contact center” CNAE 8220-2/00; serviços de instalação e manutenção de sistemas de informática CNAE 6209-1/00; aluguel de máquinas e equipamentos de informática e teleinformática, aluguel de software CNAE 7733-1/00; serviços de provedor de acesso à internet CNAE 6190-6/01; serviços de suporte e manutenção de hardware CNAE 9511-8/00; desenvolvimento e produção de software sob encomenda CNAE 6201-5/01; atualização de software sob encomenda CNAE 6204-0/00; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis CNAE 6202-3/00; serviços de portais e provedores de conteúdo e de informações na internet CNAE 6319-4/00.

Art. 4º A Companhia terá duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), é dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações, sendo 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias e 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais, todas nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sem certificados ou cautelas.

Art. 6º Às ações preferenciais não caberão o direito a voto, tampouco exercer qualquer cargo junto à Companhia, podendo, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em ações ordinárias ou em classe distinta que venha a ser criada.

Parágrafo único. As ações preferenciais:

I – Não farão jus ao recebimento de dividendo mínimo anual, sendo que competirá à

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

Administração da Companhia, mediante mera liberalidade, autorizar a distribuição de tais dividendos no percentual de 5% (cinco por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do capital social constituída pela classe de ações preferenciais.

II – Terão prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da companhia.

III – Não competirão na participação nos aumentos de capital oriundos da capitalização de reservas e lucros, vindo a receber somente as ações da mesma espécie e classe.

Art. 7º A destituição de sócio detentor de ações preferenciais poderá dar-se de pleno direito em caso de:

I – Insolvência ou falência;

II – Falta grave no cumprimento de suas obrigações, constituindo exclusão por justa causa;

III – Incapacidade superveniente.

Parágrafo primeiro. É considerada justa causa toda ação que impeça ou prejudique o prosseguimento regular das atividades da empresa, bem como atos de inegável gravidade que produzam risco à sua continuidade, como, por exemplo, danos à imagem da empresa.

Parágrafo segundo O sócio titular das ações em epígrafe deverá comprovar idoneidade moral e conduta ilibada nas esferas pública e privada, sendo tais informações consignadas em ficha cadastral da Companhia, que será submetida à apreciação e aprovação do Comitê de Compliance. Em caso de apontamento de restrição cadastral a qualquer tempo, o acionista poderá, a critério dos acionistas ordinários e mediante instauração de processo administrativo, ser excluído do quadro da Companhia, sendo-lhe pago o respectivo valor de suas ações em até 36 (trinta e seis) parcelas consecutivas, mediante correção monetária, conforme o valor de mercado à época da retirada.

**CAPÍTULO III**  
**DA RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO DE AÇÕES**

Art. 8º Os acionistas da Companhia têm o direito de preferência para aquisição de ações, portanto nenhuma ação da Companhia poderá ser vendida, cedida, transferida ou de qualquer outra forma alienada para terceiros sem que a Companhia e os demais acionistas sejam notificados para o exercício do direito de preferência.

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo primeiro. A regra do caput não se aplica a transferências realizadas pelos acionistas para sociedade(s) de participação que tenha por objeto a titularidade das ações da Companhia.

Parágrafo segundo. A notificação de que trata este artigo, com descrição minuciosa de preço, forma, prazo de pagamento a nome do interessado até seu controlador final pessoa física, deve ser entregue por escrito a Companhia que publicará edital ou notificará os demais acionistas em até 30 (trinta) dias. Os demais acionistas, por sua vez, terão mais 180 (cento e oitenta) dias para exercer o direito de preferência. Decorrido o prazo sem manifestação dos acionistas, as ações poderão ser livremente transferidas ao interessado nominado na proposta pelo mesmo preço, forma e prazo de pagamento. Caso os demais acionistas declinem do direito de preferência e o Acionista interessado não conclua a venda no prazo de 90 (noventa) dias da caracterização do declínio, se continuar interessado na venda deverá reiniciar o processo de notificação como estabelecido neste parágrafo.

**CAPÍTULO IV**  
**REEMBOLSO DE AÇÕES**

Art. 9º Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada, nos termos da Lei n. 6.404/76, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos do Art. 606, da Lei n. 13.105/15 (Código de Processo Civil Brasileiro) e no que o dispositivo legal anteriormente mencionado, ou este Estatuto forem omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente o Art. 45, § 3º e 4º da Lei n. 6.404/76, com observância dos critérios contábeis referendados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Parágrafo primeiro. As ações serão reembolsadas no prazo de até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a contar da data da resolução, com base em laudo de avaliação técnica que determinar o valor da Companhia, nos termos dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo. O valor da Companhia será definido em apuração de haveres com base no valor patrimonial apurado em balanço de determinação (balanço especial) tomando-se por referência a data da resolução.

Parágrafo terceiro. O valor da Companhia será o determinado por três peritos ou empresa

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

especializada, mediante laudo que satisfaça os requisitos do Art. 606, do Código de Processo Civil Brasileiro, e Art. 8º, § 1º c/c Art. 45 da Lei n. 6.404/76; e com a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

Parágrafo quarto. Os peritos ou empresa especializada serão indicados pelo Conselho de Administração ou, se não houver, pela Diretoria, e escolhidos pela Assembleia Geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação ordinária a direito a um voto.

Parágrafo quinto. O valor de reembolso poder ser pago a conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e nesse caso as ações reembolsadas serão canceladas, e o capital social, reduzido.

**CAPÍTULO V**  
**ACORDOS DE ACIONISTAS**

Art. 10. Sempre que arquivados em sua sede, a Companhia deverá respeitar e cumprir os acordos de acionistas que vinculem as ações da Companhia já subscritas e a serem subscritas futuramente e que versem sobre os direitos e obrigações dos acionistas e sobre as ações da Companhia.

**CAPÍTULO VI**  
**ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS**

Art. 11. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos primeiros quatro meses após o encerramento de cada exercício social, e as Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os assuntos da Companhia exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; (ii) pelo Diretor Presidente; (iii) por solicitação de qualquer acionista titular de participação mínima sobre o capital votante estabelecida na legislação em vigor; ou (iv) de outra forma estabelecida na legislação aplicável à Companhia.

Parágrafo segundo. A não convocação de Assembleia Geral a pedido de qualquer acionista com direito de fazê-lo, em até 8 (oito) dias consecutivos, contados da data de recebimento da solicitação

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

pertinente, permitirá a tal acionista convocá-la, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. Em qualquer hipótese, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio de convocação. Se não se realizar a Assembleia Geral, em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. Os documentos pertinentes à(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) na Assembleia Geral deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a Lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo quinto. As Assembleias Gerais poderão realizar-se de forma parcial ou exclusivamente digital, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo sexto. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável para assembleias parcial ou exclusivamente digitais, a mesa da assembleia poderá considerar válida a assinatura em atas se for: (a) aposta no suporte físico; (b) certificada por entidade credenciada da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP-Brasil"), nos termos da legislação em vigor; (c) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física); e/ou (d) aposta por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os mecanismos eletrônicos, sem suporte físico e/ou que não utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Art. 12. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, salvo especificação diversa prevista na legislação.

Parágrafo primeiro. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Alteração do estatuto social da Companhia;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

- proporção com as demais espécies e classes;
- d) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
  - e) Redução do dividendo obrigatório ou distribuição de dividendos em valor diferente do previsto no Estatuto Social;
  - f) Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, fixando, ainda, sua remuneração;
  - g) Estabelecer as funções e limites de poder da Diretoria, detalhados em seu Regimento Interno;
  - h) Análise das contas dos administradores; análise, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelos órgãos da administração;
  - i) Emissão de debêntures, exceto conforme previsto neste estatuto quanto às competências atribuídas ao Conselho de Administração;
  - j) Constituição de subsidiária integral;
  - k) Participação em grupo de sociedades;
  - l) Celebração de operações entre e em favor de sociedades controladas, controladoras e coligadas, que envolvam a concessão de recursos, oferta de garantias, contratação de empréstimos e instituição de aval ou gravames sobre ativos da Companhia;
  - m) Avaliação e conferência de bens para integralização, pelos acionistas, do capital social da Companhia;
  - n) Transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia; sua dissolução e liquidação, bem como sobre a eleição e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas;
  - o) Solicitação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia pelos Diretores;
  - p) Estabelecer a estratégia dos negócios e o posicionamento de mercado da Companhia;
  - q) Manifestar-se sobre os planos de negócios e os orçamentos anuais operacionais e de investimentos, bem como a verificação de seu cumprimento, inclusive de eventuais comitês de assessoramento que sejam constituídos pela Companhia, estatutários ou não;
  - r) Suspensão do exercício de qualquer direito previsto no presente Estatuto Social;
  - s) Celebração de operações entre e em favor de sociedades controladas, controladoras e coligadas e que envolvam a concessão de recursos, oferta de garantias, contratação de

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

- empréstimos e instituição de aval ou gravames sobre ativos da Companhia; e
- t) Participação da Companhia em negócios que não sejam relacionados ao seu objetivo social.

Parágrafo segundo. Em qualquer circunstância, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem mais da metade das ações com direito a voto, se outro quórum não for estabelecido em lei ou neste Estatuto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo terceiro. As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) em sua ausência ou seu impedimento, por outro administrador por ele indicado, ou, na falta de indicação, por outro membro do Conselho de Administração, ou (iii) na ausência de tal indicação, ou na ausência ou no impedimento do membro do Conselho de Administração indicado, por qualquer dos acionistas indicado pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia Geral, em qualquer caso, escolher o Secretário da Mesa.

Parágrafo quarto. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos e seu arquivamento na Junta Comercial e publicação poderá omitir a assinatura dos acionistas.

Parágrafo quinto. Independente das formalidades previstas em lei para a convocação da Assembleia Geral, ela será considerada regular sempre que realizada com a presença da totalidade dos acionistas.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Art. 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação e pela autorregulação aplicáveis, pelo presente Estatuto Social e pelos respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo primeiro. Todos os candidatos a cargos de administração da Companhia, acionistas ou não, deverão ser eleitos em Assembleia Geral, com eleição condicionada à demonstração de aptidão para o desempenho das atividades do cargo que ocuparão, devendo possuir conhecimentos específicos, representados em grau de experiência e/ou formação profissional adequada.

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo segundo. A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes, e da Diretoria, será condicionada à assinatura de termo de posse.

Parágrafo terceiro. A assinatura do termo de posse implica a adesão às políticas da Companhia.

Parágrafo quarto. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global e total da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros da administração.

### **Seção I**

#### **Do Conselho de Administração**

Art. 15. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cujos mandatos serão unificados e terão a duração de 2 (dois) anos, contados da data de eleição, permitida reeleição.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo terceiro. A Assembleia Geral que deliberar a eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração fixará o número de membros suplentes do Conselho de Administração a serem eleitos, podendo tal número ser alterado a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. No caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

de Administração, o respectivo suplente assumirá as funções durante a ausência ou impedimento temporário.

Art. 16. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Parágrafo único. O cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente poderá ser exercido cumulativamente pelo Diretor Presidente.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita, inclusive e-mail, entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo primeiro. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por qualquer de seus membros sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, e-mail, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo segundo. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Art. 18. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e secretariadas por quem ele indicar, integrante ou não do órgão. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo, em qualquer caso, ao presidente da reunião indicar o secretário.

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo segundo. Será considerado presente, às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (i) nomear qualquer outro Conselheiro como seu representante para votar em tal reunião, desde que a respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por videoconferência ou conferência telefônica, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião, desde que: (1) a reunião seja gravada e seja possível identificar o voto proferido por cada conselheiro; ou (2) o conselheiro envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da mesa da reunião, antes de haver encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo terceiro. No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo quarto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o substituir.

Parágrafo quinto. O membro do Conselho de Administração não poderá votar em matérias das reuniões de Conselho de Administração em que exista relação com assuntos sobre os quais tenha, ou que represente, interesse conflitante com os da Companhia.

Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração: (i) serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; e (ii) poderão ser realizadas por videoconferência ou conferência telefônica, admitida sua gravação e degravação.

Parágrafo primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada e transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo segundo. Os conselheiros que tenham participado da reunião por videoconferência ou conferência telefônica, além de presentes, devem ser considerados assinantes da ata.

Parágrafo terceiro. O voto: (i) proferido por carta, fac-símile ou mensagem eletrônica (e-mail), conforme o caso, deve ser juntado, ao livro, logo após a transcrição da ata; ou (ii) objeto de gravação em reunião realizada por videoconferência ou conferência telefônica, na qual seja possível identificar o voto proferido por cada conselheiro, deve ser arquivado na sede, juntamente com o respectivo livro.

Parágrafo quarto. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo quinto. O Presidente do Conselho de Administração, ou conselheiro presidindo a respectiva reunião do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Art. 20. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, deliberar sobre as seguintes matérias, em complemento às estabelecidas em Lei:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) Supervisionar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- c) Instituir comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e eleger e destituir os seus membros;
- d) Aprovar a alteração das práticas e políticas da Companhia;
- e) Escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia;
- f) Aprovar a concessão de doações e subvenções;
- g) Manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras operações que derem origem à mudança de seu controle;

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

- h) Aprovar seu regimento interno e o regimento interno de seus comitês de assessoramento;
- i) Aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e parecer ou revisão dos auditores independentes;
- j) Nomear e destituir os auditores independentes, que deverão, necessariamente, ser registrados na CVM;
- k) Nomear e destituir os membros do comitê de auditoria, bem como determinar as atribuições da área de auditoria interna;
- l) Convocar a Assembleia Geral, através do Presidente do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 22. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, na forma aqui prevista, representar este órgão nas Assembleias Gerais.

Art. 23. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitê de auditoria, estatutário ou não, bem como outros comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorá-lo em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência, e sua remuneração somente será atribuível a quem não pertencer à administração da Companhia.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

**Seção II**  
**Da Diretoria**

Art. 24. A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros, na função de Diretores, sendo um Diretor Presidente, e os demais Diretores sem denominação específica, eleitos

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de reeleição em conjunto ou separadamente.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a Assembleia Geral indicará um substituto para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido, pelo tempo de mandato que faltar ao Diretor substituído.

Art. 25. Os Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social, são investidos de plenos poderes para a representação da Companhia, com poderes e atribuições inerentes a gerência e administração dos negócios sociais, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como a prática de todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da Companhia.

Parágrafo primeiro. Compete aos Diretores, em geral:

- a) Representar a Companhia ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, nos termos deste Estatuto;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria;
- c) Supervisionar os negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias;
- d) Coordenar as atividades em conjunto com os demais diretores; e
- e) Exercer outros poderes e atribuições conferidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Isoladamente, representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, nos termos deste Estatuto;
- b) Exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social;
- c) Coordenar os membros da Diretoria, atribuir-lhe funções específicas e fixar metas para seu desempenho, bem como resolver questões de conflito de competências entre membros da Diretoria;
- d) Representar a Diretoria perante o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, ou

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

- designar outro membro da Diretoria para fazê-lo;
- e) Dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial da Companhia;
  - f) Indicar à Assembleia Geral nomes para composição da Diretoria e recomendar a destituição de qualquer membro da Diretoria; e
  - g) Exercer outras funções determinadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Para a prática dos atos a seguir elencados, os diretores deverão ter autorização formal da assembleia geral de acionistas, através de ata:

- a) Alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da companhia, sejam estes pertencentes ao ativo imobilizado, ou aos investimentos da companhia;
- b) Alienar, hipotecar e/ou onerar investimentos;
- c) Contratar empréstimos e/ou financiamentos na condição de mutuário, com garantias de bens imóveis ou do ativo não circulante (imobilizado);
- d) Prestar fianças, avais e garantias reais relativas a negócios da sociedade, ou de sociedades coligadas ou controladas.

Art. 26. Observado o disposto neste Estatuto Social e no regimento interno da Diretoria, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida mediante:

- a) Assinatura isolada do Diretor Presidente;
- b) Assinatura por um dos demais Diretores em conjunto com a do Diretor Presidente; e/ou
- b) Assinatura de 1 (um) diretor expressamente autorizado pelo Diretor Presidente, para finalidade específica, mediante deliberação em reunião de diretoria ou instrumento firmado por todos os diretores.

Parágrafo único. Por ato da Diretoria, através de instrumento que indique de forma clara, expressa e específica poderes e finalidade, firmado em uma das formas previstas no caput deste Artigo, a Companhia poderá constituir procuradores. As procurações outorgadas terão prazo determinado, vencendo sempre até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, e não permitirão substabelecimento ou delegação de poderes, exceto procurações "ad judicium" outorgadas a advogados,

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

que poderão ter prazo indeterminado e permitir o substabelecimento com reserva de poderes.

Art. 27. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou colaborador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados nos termos deste Estatuto Social ou em Assembleia de Acionistas.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e iguais número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, será condicionada à assinatura de termo de posse.

Parágrafo segundo. A assinatura do termo de posse implica a adesão às políticas da Companhia.

Parágrafo terceiro. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente

Parágrafo quarto. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago

Art. 29. O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente e será instalado somente por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que elegera seus membros efetivos e suplentes e

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

estabeleceria as remunerações.

Art. 30. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá pelo menos trimestralmente.

Parágrafo primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes, para o que será aplicável o disposto no artigo 9º, parágrafo 6º.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal além das atribuições prescritas em lei:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores, verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- b) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras periódicas;
- c) Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, o balanço patrimonial e o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou uteis a deliberação da Assembleia Geral;
- d) Opinar sobre as propostas relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

## **CAPÍTULO IX**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RESULTADO**

Art. 32. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo único. Por deliberação de seus membros a Diretoria da Companhia poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, bimestral ou mensal, e distribuir os lucros intercalares neles apurados ou ainda os lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 33. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Art. 34. O lucro líquido do exercício será então distribuído da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 10% (dez por cento) do capital social;
- b) 5% (cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas, já computado neste montante o pagamento de juros sobre capital próprio, quando houver;
- c) A parcela remanescente se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou determinar a retenção de todo o lucro.

Art. 35. Se de outra forma não dispuser a Assembleia Geral, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e a distribuição de ações decorrente do aumento de capital serão realizados em até 60 (sessenta) dias contados a partir da sua declaração.

**CAPÍTULO X**  
**DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 36. A sociedade entrara em liquidação nos casos e modos previstos em lei ou par deliberação da Assembleia Geral, que elegera o liquidante e a Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação.

**NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF 07.502.724/0001-82**  
**NIRE 413.0029761-4**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias existentes sobre a interpretação ou execução deste instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, 21 de março de 2025.

**FERNANDO WEIGERT**  
Acionista

**MARCELO JOSÉ CISCATO**  
Acionista



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71707980934	MARCELO JOSE CISCATO
87426285987	FERNANDO WEIGERT



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2025 14:24 SOB Nº 20251550613.  
PROTOCOLO: 251550613 DE 09/04/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506023592. CNPJ DA SEDE: 07502724000182.  
NIRE: 41300297673. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/03/2025.  
NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)